



Município da Ribeira Brava

DESPACHO

59 / 2021

DESIGNAÇÃO DE AVALIADORES | SIADAP - BIÉNIO 2021/2022

No âmbito de competências próprias previstas na alínea a), do número 2 do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na versão atualizada, que me confere a decisão sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos Recursos Humanos afetos aos serviços municipais, conjugado com a alínea a), do número 1, do artigo 60.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação, que determina que compete ao dirigente máximo do serviço “*garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço*”, e na sequência da ata número 1 do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) para o biénio 2021/2022, datada de 28 de janeiro do corrente ano, determino o seguinte:

Até à ocupação de chefia na unidade orgânica (Divisão de Gestão e Planeamento – DGP) e só para os casos em que não haja coordenadores técnicos, chefes de divisão ou outros dirigentes de níveis diferentes a ocupar lugares de chefia, o vereador Rafael João Figueira Sousa é designado como avaliador para o processo de SIADAP, respeitante ao biénio 2021/2022;

Não obstante as orientações sobre a possibilidade dos vereadores não poderem ser avaliadores dos trabalhadores, na realidade o nosso contexto autárquico não permite de outra forma a garantia de implementação e prossecução do sistema de avaliação do desempenho.

Tanto assim é, que esta Autarquia encetou todos os esforços para dotar a sua estrutura orgânica de dirigentes com competências e atribuições adequadas ao efeito, com a abertura de procedimentos concursais, não se tendo ainda verificado a designação de um dirigente para a unidade orgânica em questão.



Município da Ribeira Brava

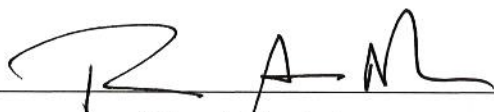
Dita a legislação em vigor que deve ser garantido o direito à avaliação de desempenho a todos os trabalhadores afetos à estrutura orgânica do município, independentemente da complexidade de implementação e aplicação prática do SIADAP, conforme indica o número 2, do artigo 55.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, “a ausência ou impedimento de avaliador direto não constitui fundamento para a falta de avaliação”;

A avaliação é da competência do superior hierárquico imediato ou, na sua ausência ou impedimento, do superior hierárquico de nível seguinte, no âmbito da aplicação do número 1, do artigo 56.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro;

Deve ser cumprido o disposto no número 2, do artigo 56.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, na versão atualizada, ou seja, devem ser recolhidos e registados os contributos que forem considerados “... adequados e necessários a uma efetiva e justa avaliação, designadamente quando existam trabalhadores com responsabilidade efetiva de coordenação, e orientação sobre o trabalho desenvolvido pelos avaliados”.

Paços do Concelho da Ribeira Brava, 29 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara,



(Ricardo António Nascimento)